

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.099, DE 2020

Institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, e dá outras providências.

Autor: Deputado ASSIS CARVALHO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Assis Carvalho, visa a criação de auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor mensal de R\$ 1.200,00.

O autor da proposta ressalta que a Lei nº 13.982, de 2020, instituiu o auxílio emergencial, pago em três parcelas mensais de R\$ 600,00, como parte dos esforços para enfrentamento da situação de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, uma medida que considera acertada, para proteger as famílias e atenuar os efeitos recessivos na economia do país.

Com o objetivo de enfrentar os efeitos mais duradouros da crise e proteger os lares chefiados por mulheres arrimo de família, foi apresentado o Projeto de Lei nº 2.099, de 2020.

A proposta prevê o pagamento do benefício às famílias monoparentais com mulher provedora de ao menos uma criança ou adolescente.

Para receber o benefício, a mulher deve ter mais de 18 anos de idade, não pode ter emprego formal ativo, não pode ser titular de benefício



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210373110700>



* CD210373110700 *

previdenciário ou assistencial ou de transferência de renda, com exceção do Bolsa Família, deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Além disso, deve ser microempreendedora individual (MEI), contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou trabalhadora informal.

A proposição em destaque foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD, e ao regime de tramitação ordinária, nos termos do art. 151, III, do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.099, de 2020, de autoria do ilustre Deputado Assis Carvalho, tem por objetivo a criação de auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor mensal de R\$ 1.200,00.

O auxílio emergencial foi instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no valor mensal de R\$ 600,00, que era pago em dobro à mulher provedora de família monoparental, portanto, no valor de R\$ 1.200,00 mensais. O benefício foi pago nessa configuração apenas durante o prazo de cinco meses, correspondente aos três meses inicialmente previstos pela Lei nº 13.982, de 2020, e uma prorrogação de dois meses promovida pelo Decreto nº 10.412, de 2020.

A seguir, a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, voltou a instituir o benefício até dezembro de 2020, mas com valor reduzido a R\$ 300,00. A mulher provedora de família monoparental também foi beneficiada



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210373110700>



* CD210373110700 *

com o pagamento de duas cotas naquela Medida Provisória, recebendo R\$ 600,00.

Após mais de dois meses sem pagamento do auxílio, a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, voltou a prever o pagamento de mais quatro parcelas mensais, mas reduziu mais uma vez o valor. Dessa forma, a mulher provedora de família monoparental passou a receber o valor mensal de R\$ 375,00.

Como bem salientou o autor da proposta, precisamos enfrentar os efeitos mais duradouros da crise e conferir proteção aos lares chefiados por mulheres.

Além de garantir a segurança alimentar e o atendimento às necessidades básicas da famílias, o pagamento de um benefício permanente às mulheres provedoras de famílias monoparentais pode contribuir para uma maior circulação de recursos e aquecimento da economia, uma medida que pode ajudar a reduzir o desemprego, que deve subir para 14,5% nesse ano no país, de acordo com estimativa do FMI¹.

A ausência de um auxílio emergencial nos primeiros três meses do ano, mesmo com a grave crise que enfrentamos, demonstra a necessidade de uma política permanente de amparo às mulheres e dependentes, garantindo o bem-estar das famílias independentemente das circunstâncias políticas.

De acordo com estudo da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN), realizado de outubro a dezembro de 2020, mais de 116 milhões de pessoas conviveram com algum grau de insegurança alimentar e 19 milhões passaram fome durante a pandemia no Brasil². Tais dados demonstram a necessidade de uma renda permanente compatível com a dignidade da pessoa humana.

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/11/brasil-deve-ter-a-14a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-em-2021-aponta-ranking-com-100-paises.ghtml>

² <https://www.brasildefato.com.br/2021/04/05/brasil-tem-19-milhoes-de-pessoas-passando-fome-em-meio-a-pandemia#:~:text=Cerca%20de%2019%20milh%C3%B5es%20de,pandemia%20do%20coronavirus%C3%ADrus%20no%20Brasil.&text=A%20conclus%C3%A3o%20%C3%A9%20que,ritmo%20n%C3%A3o%20passava%20de%208%25>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210373110700>



* C D 2 1 0 3 7 3 1 1 0 7 0 0 *

Para as mulheres provedoras de famílias monoparentais, a situação é ainda mais dramática, pois, em muitos casos, não contam com o apoio por parte dos pais de seus filhos e ainda assim devem sozinhas sustentar seus lares.

Por essas razões, destacamos a oportunidade da proposição em análise, que poderá garantir, de forma permanente, a subsistência dos lares das mulheres provedoras de famílias monoparentais.

Por fim, cumpre destacar que consideramos necessária a apresentação de uma emenda, a fim de garantir que o valor de R\$ 1.200,00 mensais não perca seu poder de compra, mediante a garantia de reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Isso posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.099, de 2020, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2021-4118



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210373110700>



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.099, DE 2020

Institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.099, de 2020, o seguinte § 8º:

"Art.
 1º

.....

.....

§ 8º O valor do benefício previsto no caput deste artigo será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo, pro rata, de acordo com a data de promulgação desta Lei ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY
 Relatora

2021-4118



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210373110700>



* C D 2 1 0 3 7 3 1 1 0 7 0 0 *